

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO – SUPEN
COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES E
COORDENADORES PEDAGÓGICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2017

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura/SEDUC, através da Comissão Estadual Eleitoral Central usando das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº. 16.902, datado de 29 de novembro de 2016, e pelos Editais SEDUC/GSE Nº 11, datado de 21 de dezembro de 2016 e SEDUC/GSE Nº 008/2017, datado de 20 de abril de 2017, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa, com o objetivo de regulamentar **a votação e apuração dos votos** ao cargo de diretor das escolas estaduais.

Art. 1º A votação acontecerá em dia letivo normal na sede e nos anexos de cada Unidade Escolar no dia 04 de julho do presente ano.

Art. 2º A votação será realizada no horário de funcionamento das atividades normais da escola.

§1º Nos anexos, o término da votação ocorrerá até 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades, ficando a mesa receptora responsável pelo fechamento, lacre e traslado da urna até a sede da unidade escolar.

§2º No dia da eleição não será permitido a presença de qualquer material de campanha, contudo a CEE deverá disponibilizar em local visível cartaz informativo da composição das chapas, seguindo o modelo da cédula eleitoral.

Art. 3º Em cada Unidade Escolar e em cada anexo haverá uma Mesa de Votação com o cadastro dos eleitores.

§1º Nos anexos das Unidades Escolares, a CEE deverá nomear a Mesa de Votação, composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.

§2º Cada chapa poderá nomear 1 (um) fiscal para ficar na sala de votação e 2 (dois) fiscais volantes.

Art. 4º No dia da eleição, o eleitor, após apresentar documento público com foto, assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votará e depositará seu voto dobrado na urna, que vai estar à vista do mesário.

Art. 5º Sob hipótese alguma será permitido o direito ao voto o eleitor que não constar na relação de Eleitores ou que, mesmo constando em tal relação, não apresentar documento de identificação.

Art. 6º O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores.

Art. 7º Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo de votação deverão ser registradas em ata, inclusive eventuais irregularidades.

Art. 8º Um mesário e o presidente da Mesa ficam incumbidos de rubricar todas as cédulas únicas, inclusive nos anexos.

Art. 9º Ao término do horário, o presidente da CEE determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-los aqueles que se apresentarem após esse horário.

Art. 10º No que tange a apuração dos votos, esta será realizada no próprio local da votação, logo após o término desta.

Art. 11 Antes do início da apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo ou em branco, de forma que seja garantido o seu sigilo.

Art. 12 Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- I. Estiver com mais de um candidato assinalado;
- II. Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- III. Não corresponder ao modelo oficial;
- IV. Não estiver rubricada por um mesário e pelo Presidente da Mesa Receptora;

V. Não ter o Carimbo da Comissão Estadual Eleitoral Central.

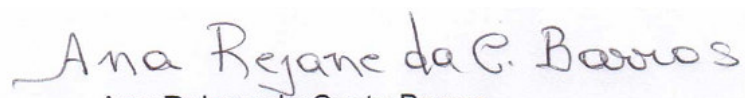
Art. 13 Ao término dos trabalhos e apuração dos votos, a mesa deverá lavrar a ata e preencher o mapa de apuração, lacrar a urna na presença de todos, assinada pelo presidente, mesário e fiscais presentes, responsabilizando-se pela sua **imediata** entrega ao representante da CER na GRE.

Parágrafo Único: Nos anexos, após apuração dos votos, a mesa deverá lacrar a urna na presença de todos, assinada pelo presidente, mesário e fiscais presentes, entregando-a juntamente com a ata e o mapa de apuração ao presidente da CEE, a fim de possibilitar a publicação do resultado.

Art. 14 Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 15 Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a Ata de Apuração será feita a divulgação do resultado, em local visível.

Teresina (PI), 23 de junho de 2017.



Ana Rejane da Costa Barros

Presidente da Comissão Estadual Eleitoral Central